



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Lei nº 394/2002

Conceder aumento salarial aos Servidores ativos, Coordenadores e demais cargos comissionados da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Coordenadores e demais cargos comissionados da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, um aumento em seus salários, subsídios e proventos.

Parágrafo Único: O aumento salarial de que trata o *caput* do artigo obedecerá a seguinte ordem:

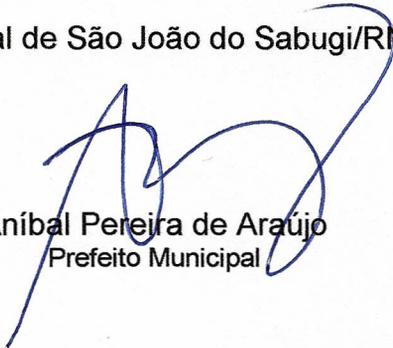
- a) Servidores que ganham (salário mínimo) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), 11,12% (onze vírgula doze por cento);
- b) Servidores que ganham acima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento concedido por forças do art. 1º desta Lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 12 de abril de 2002.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal